



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
Decreto Municipal nº 15  
De 05 de março de 2021

\* Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico de acordo com a Resolução nº 11/2021 do Comitê Técnico-Científico e de Atividade Especiais – CTCAE do Estado de Sergipe”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, Vagner Costa da Cunha, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município de Moita Bonita de 04 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** a crescente evolução do número de casos positivos à COVID-19 e internamentos de pacientes na rede hospitalar do Estado de Sergipe, pressionando, especialmente, as unidades privadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar mecanismos de distanciamento social que impeçam eventos de aglomeração de pessoas e obstem a propagação do novo *coronavírus*, salvaguardando a incolumidade pública sem prejudicar as atividades econômicas;

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução nº 11/2021 do Comitê Técnico-Científico e da Atividade Especiais – CTCAE que apresentam algumas medidas restritivas para os próximos finais de semana:

**DECRETA:**

Art.1º Nas feiras-livres dos primeiros finais de semana do mês de março ( dias 06-07;e 13-14), somente serão comercializados produtos alimentícios, sendo proibido a comercialização de vestuário, acessórios e variedades.

Art.2º Fica proibido o consumo de gênero alimentício na feira-livre, devendo os comerciantes utiliza-se de pronta-entrega (delivery) e/ou que o consumidor adquira o produto e consuma em outro local distinto da feira-livre (take away);



Scanner App



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art.3º Nos estabelecimentos de venda de produtos alimentícios para consumo no local da feira-livre, ficam os mesmos proibidos de fixar cadeiras, mesas, bancadas ou similares.

Art.4º. Ficam estabelecidas as demais restrições contidas na Resolução nº 11/2021 do Comitê Técnico-Científico e da Atividade Especiais – CTCAE do Estado de Sergipe.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, 05 DE MARÇO DE 2021.

WAGNER COSTA DA CUNHA

Prefeito Municipal



Scanner App